



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 23 de janeiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1674 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



**MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gestão 2021 a 2024**

**DECRETO Nº 2.505 DE 23 DE JANEIRO DE 2024.**

**“APROVA O REGULAMENTO GERAL DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO.”**

O **Prefeito Municipal de Capim Branco**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Regulamento Geral do Sistema de Credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito do Município de Capim Branco.

**Parágrafo único:** Os Fornecedores Credenciados deverão fornecer os bens e prestar os serviços no âmbito do Município de Capim Branco, nas condições previstas no Regulamento que com este se publica (**anexos I e II**).

**Art. 2º.** Fica criada a Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA, no âmbito do Município de Capim Branco, com a finalidade de examinar, aprovar, fiscalizar e controlar as credenciadas e suas atividades, necessárias à realização e ao acompanhamento das empresas contratadas, inclusive emitindo o parecer final do Processo Licitatório, conforme atribuições estabelecidas neste Regulamento.

**Parágrafo único:** Os membros da Comissão Permanente de Licitação poderão acumular as funções da CPCA.

**Art. 3º.** Os valores descritos no anexo II do presente Decreto serão corrigidos anualmente pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial).

**Art. 4º.** O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor deste Decreto continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação e Decreto revogados.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Capim Branco-MG, 23 de janeiro de 2024.

**Elvis Presley Moreira Gonçalves**  
**Prefeito do Município de Capim Branco**

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG  
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 23 de janeiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1674 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

**Art. 6º.** Os serviços e os bens aos quais se refere o credenciamento serão aqueles necessários a proporcionar o devido atendimento aos beneficiários e compreendem os descritos no Edital de Credenciamento.

**§ 1º.** Entendem-se como serviços/bens credenciados os procedimentos especificamente relacionados ao objeto do credenciamento que possibilitem o atendimento devido e suficiente para serviços ou atendimento de demandas regularmente contratados.

**§ 2º.** O atendimento contempla a execução de todas as atividades necessárias à prestação dos serviços e ou fornecimento de bens.

**Art. 7º.** O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - Em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

**Art. 8º.** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

### CAPÍTULO III

#### DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**Art. 9º.** Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que prestem os serviços e ou forneçam os bens descritos neste Decreto e que atendam a toda documentação e preencham os requisitos exigidos no Edital e seus anexos, quando da sua inscrição.

**§ 1º.** Estarão impedidos de participar em qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

I – Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal;

II - Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;

III - Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

IV - Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública Municipal.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG  
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 23 de janeiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1674 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

**§1º.** Poderá a CPCA solicitar do interessado no credenciamento a comprovação de experiência profissional na área, nas especificações do instrumento de credenciamento, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o interessado prestou ou esteja prestando serviços ou fornecendo bens, na área para a qual pretende credenciar-se;

**§2º.** O Edital poderá ainda exigir que as pessoas jurídicas responsáveis pela expedição dos comprovantes de experiência profissional de determinadas especialidades sejam reconhecidas pelos órgãos fiscalizadores.

**Art. 13.** Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados exclusivamente pela forma eletrônica, e, havendo dúvida sobre sua validade, poderá a CPCA solicitar o envio do documento original ou autenticado.

**Art. 14.** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

**§ 1º.** A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

**§ 2º.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

**§ 3º.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

### CAPÍTULO V

#### DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL, DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E CREDENCIAMENTO DOS CLASSIFICADOS

**Art. 15.** A análise da documentação apresentada, para efeito de credenciamento dos inscritos no processo de Credenciamento, será realizada pela Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA que observará o seguinte:

I - O resultado da avaliação da documentação será divulgado na plataforma eletrônica onde tramitar o credenciamento e no site oficial do Município de Capim Branco/MG.

II - Os interessados poderão interpor recurso administrativo em face do resultado da avaliação da documentação e da divisão do quantitativo de serviços ou bens distribuídos,

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG  
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 23 de janeiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1674 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

#### CAPÍTULO VII

#### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

**Art. 21.** Os Fomecedores Credenciados se obrigam a:

I - Arcar com a despesa decorrente de serviço de terceiro que lhe seja particularmente prestado;

II - Capacitar os profissionais prestadores integrantes do seu quadro, instruindo-os acerca das normas e especificidades do atendimento;

III - Desenvolver, fornecer, dimensionar e disponibilizar toda infraestrutura necessária à regular prestação dos serviços ou fornecimento de bens;

IV - Permitir a fiscalização e avaliação do atendimento e dos serviços ou bens prestados aos beneficiários, por meio de auditorias específicas, por intermédio de preposto designados para este fim;

V - Desenvolver diretamente os serviços e ou fornecimento de bens contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão do contrato, salvo prévia anuência do Município de Capim Branco.

VI - Comunicar à CPCA, por escrito e através de protocolo, mudança de local ou horário de atendimento, com antecedência mínima de **20 (vinte) dias**;

VII - Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver credenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

VIII - Obedecer aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, permitindo o acesso em suas dependências e obedecendo aos princípios constantes no Código de Ética da categoria;

IX - Responsabilizar-se pelos tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente credenciamento, assim definidos nas normas aplicáveis à espécie;

X - Responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela Contratante.

**§ 1º.** É expressamente vedado aos credenciados:

I – A cobrança de valores, a qualquer título, para a realização dos serviços a que foram credenciados;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG  
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 23 de janeiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1674 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

§ 1º. O pedido de credenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

§ 2º. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do Município, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

**Art. 26.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com a celebração do contrato de prestação de serviços e ou fornecimento de bens mediante credenciamento sujeitará a credenciada às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e nos atos normativos expedidos pela Administração Municipal, garantida a ampla defesa.

§ 1º. Na hipótese de prática de falta grave, o contrato será suspenso pelo período necessário à sua apuração, levando-se em consideração também o código de ética da respectiva categoria profissional.

§ 2º. Sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas, ocorrerá o credenciamento do interessado, no caso de reincidência no descumprimento de quaisquer das condições normatizadas no presente Regulamento, nas instruções instituídas pela Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA, no contrato de prestação de serviços e ou fornecimento de bens mediante credenciamento, ou ainda, por atos que caracterizem má-fé em relação aos **pacientes/beneficiários**, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º. Poderá também ser credenciado e rescindido o contrato da prestadora que praticar qualquer ato ilícito, fraudulento ou simulado, fizer uso de falsa declaração, adulterar documentos exigidos para inscrição no credenciamento, assinar e receber pelos procedimentos realizados por profissionais não capacitados ou habilitados, independentemente do ressarcimento e indenização dos prejuízos a que der causa.

#### CAPÍTULO X

##### DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

**Art. 27.** O credenciamento na forma eletrônica ocorrerá por intermédio de plataforma digital.

§ 1º. O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do credenciamento.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 - 000, CAPIM BRANCO/MG  
(31) 3713 - 1420 - gabinete@capimbranco.mg.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 23 de janeiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1674 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

III - Requisitos de habilitação e qualificação técnica;

IV - Critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

V - Critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

VI - Forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

VII - Prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;

VIII - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nesse Decreto;

IX - Hipóteses de descredenciamento;

X - Minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;

XI - Modelos de declarações, quando for o caso

XII - Possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e

XIII - Sanções aplicáveis.

**§ 1º.** O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

**§ 2º.** Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

**§ 3º.** Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

**§ 4º.** Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

**Art. 31.** Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 - 000, CAPIM BRANCO/MG  
(31) 3713 - 1420 - gabinete@capimbranco.mg.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 23 de janeiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1674 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

forma presencial (física), respeitando-se, porém, todas as fases procedimentais descritas neste Decreto.

**Art. 36.** O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor deste Decreto continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação e Decreto revogados.

**Art. 37.** Aplica-se subsidiariamente ao presente regulamento a Lei Federal nº 14.133/21.

Capim Branco, 23 de janeiro de 2023.

**Elvis Presley Moreira Gonçalves**  
Prefeito do Município de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG  
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 23 de janeiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1674 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

#### ANEXO – III

#### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇOS MÁXIMOS POR HORA

| SERVIÇOS <sup>1</sup>                                                                 | VALOR POR HORA |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| PINTOR                                                                                | R\$ 19,00      |
| PEDREIRO                                                                              | R\$ 19,00      |
| SERVENTE DE OBRAS                                                                     | R\$ 12,00      |
| BOMBEIRO HIDRÁULICO                                                                   | R\$ 19,00      |
| ELETRICISTA                                                                           | R\$ 19,00      |
| JARDINEIRO                                                                            | R\$ 19,00      |
| CARPINTEIRO                                                                           | R\$ 20,00      |
| MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS                                                | R\$ 61,00      |
| MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS (ROÇADEIRAS, MOTOSSERRAS, ETC.)                            | R\$ 40,00      |
| BORRACHEIRO (REPAROS VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE)                                         | R\$ 30,00      |
| BORRACHEIRO (REPAROS VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETA)                                       | R\$ 25,00      |
| BORRACHEIRO (REPAROS VEÍCULOS DE PASSEIO)                                             | R\$ 20,00      |
| BORRACHEIRO (REPAROS VEÍCULOS DE GRANDE PORTE TIPO CAMINHÃO)                          | R\$ 80,00      |
| BORRACHEIRO (REPAROS VEÍCULOS DE GRANDE PORTE TIPO ÔNIBUS OU MICRO-ÔNIBUS)            | R\$ 45,00      |
| BORRACHEIRO (REPAROS VEÍCULOS DE GRANDE PORTE TIPO TRATO, PATROL E RETRO-ESCAVADEIRA) | R\$ 113,00     |
| TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES                                                 | R\$ 25,00      |
| DECORAÇÃO                                                                             | R\$ 18,00      |

#### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇOS MÁXIMOS POR METRO QUADRADO

| SERVIÇOS <sup>2</sup>                                                | VALOR POR M² (METRO QUADRADO) |
|----------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| CALCETEIRO                                                           | R\$ 8,50                      |
| SERRALHERISTA (CONFEÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS METÁLICAS) | R\$ 57,00                     |

<sup>1</sup> A descrição detalhada das especificações técnicas dos serviços a serem credenciados deverá ser realizada no respectivo edital.

<sup>2</sup> A descrição detalhada das especificações técnicas dos serviços a serem credenciados deverá ser realizada no respectivo edital.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG  
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 23 de janeiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1674 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

### MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024



|            |           |                                                             |     |               |
|------------|-----------|-------------------------------------------------------------|-----|---------------|
| CIR. GERAL | 407040080 | HERNIORRAFIA INCISIONAL                                     | 180 | R\$ 3.295,00  |
| CIR. GERAL | 407040080 | HERNIORRAFIA INCISIONAL                                     | 60  | R\$ 2.622,00  |
| CIR. GERAL | 407040080 | HERNIORRAFIA INCISIONAL                                     | 120 | R\$ 2.995,00  |
| CIR. GERAL | 407040080 | HERNIORRAFIA INCISIONAL                                     | 180 | R\$ 3.368,00  |
| CIR. GERAL | 407040099 | HERNIORRAFIA INGUINAL - BILATERAL                           | 60  | R\$ 3.886,00  |
| CIR. GERAL | 407040099 | HERNIORRAFIA INGUINAL - BILATERAL                           | 120 | R\$ 4.239,00  |
| CIR. GERAL | 407040099 | HERNIORRAFIA INGUINAL - BILATERAL                           | 180 | R\$ 4.612,00  |
| CIR. GERAL | 407040099 | HERNIORRAFIA INGUINAL - UNILATERAL                          | 60  | R\$ 2.644,00  |
| CIR. GERAL | 407040099 | HERNIORRAFIA INGUINAL - UNILATERAL                          | 120 | R\$ 3.018,00  |
| CIR. GERAL | 407040099 | HERNIORRAFIA INGUINAL - UNILATERAL                          | 180 | R\$ 3.420,00  |
| CIR. GERAL | 407020047 | APENDICECTOMIA POR VIDEO LAPAROSCOPIA                       | 60  | R\$ 3.060,00  |
| CIR. GERAL | 407020047 | APENDICECTOMIA POR VIDEO LAPAROSCOPIA                       | 120 | R\$ 3.433,00  |
| CIR. GERAL | 407020047 | APENDICECTOMIA POR VIDEO LAPAROSCOPIA                       | 180 | R\$ 3.806,00  |
| CIR. GERAL | 407030034 | COLECISTECTOMIA SEM COLANGIOGRAFIA POR VIDEO LAPAROSCOPIA C | 60  | R\$ 3.429,00  |
| CIR. GERAL | 407030034 | COLECISTECTOMIA SEM COLANGIOGRAFIA POR VIDEO LAPAROSCOPIA C | 120 | R\$ 3.802,00  |
| CIR. GERAL | 407030034 | COLECISTECTOMIA SEM COLANGIOGRAFIA POR VIDEO LAPAROSCOPIA C | 180 | R\$ 4.175,00  |
| CIR. GERAL | 407010181 | GASTROPLASTIA POR VIDEO - COM OPME                          | 60  | R\$ 15.510,00 |
| CIR. GERAL | 407010181 | GASTROPLASTIA POR VIDEO - COM OPME                          | 60  | R\$ 19.200,00 |
| ORTOPEDIA  | 408050047 | ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO COM IMPLANTES                  | 120 | R\$ 9.570,00  |
| ORTOPEDIA  | 408050047 | ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO COM IMPLANTES                  | 180 | R\$ 9.943,00  |
| ORTOPEDIA  | 408050047 | ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO COM IMPLANTES                  | 240 | R\$ 10.316,00 |
| ORTOPEDIA  | 408040041 | ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL                               | 120 | R\$ 15.414,00 |
| ORTOPEDIA  | 408040041 | ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL                               | 180 | R\$ 15.787,00 |
| ORTOPEDIA  | 408040041 | ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL                               | 240 | R\$ 16.160,00 |
| ORTOPEDIA  | 408050888 | REPARO OU SUTURA DE UM MENISCO                              | 60  | R\$ 3.759,00  |
| ORTOPEDIA  | 408050888 | REPARO OU SUTURA DE UM MENISCO                              | 120 | R\$ 4.132,00  |
| ORTOPEDIA  | 408050888 | REPARO OU SUTURA DE UM MENISCO                              | 180 | R\$ 4.534,00  |

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO MG  
(31) 3713-1420 - gabinete@capimbranco.mg.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 23 de janeiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1674 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

|                  | #N/D      | MASTOPEXIA SEM PROTESE                                     | 240 | R\$ 7.242,00 |
|------------------|-----------|------------------------------------------------------------|-----|--------------|
| PLASTICA         | 0         | RINOSSEPTOPLASTIA PEQUENA                                  | 60  | R\$ 4.680,00 |
| PLASTICA         | 0         | RINOSSEPTOPLASTIA MÉDIA                                    | 120 | R\$ 5.748,00 |
| PLASTICA         | 0         | RINOSSEPTOPLASTIA GRANDE                                   | 180 | R\$ 6.815,00 |
| PLASTICA         | #N/D      | BLEFAROPLASTIA SUPERIOR OU INFERIOR AMBULATORIAL           | 60  | R\$ 3.468,00 |
| PLASTICA         | #N/D      | BLEFAROPLASTIA SUPERIOR OU INFERIOR AMBULATORIAL           | 120 | R\$ 3.846,00 |
| PLASTICA         | #N/D      | BLEFAROPLASTIA TOTAL AMBULATORIAL                          | 60  | R\$ 4.516,00 |
| PLASTICA         | #N/D      | BLEFAROPLASTIA TOTAL AMBULATORIAL                          | 120 | R\$ 4.895,00 |
| PLASTICA         | 409070262 | HIPERTROFIA PEQUENOS LABIOS                                | 60  | R\$ 1.878,00 |
| PLASTICA         | #N/D      | LIPOASPIRAÇÃO PEQUENA                                      | 60  | R\$ 4.997,00 |
| PLASTICA         | #N/D      | LIPOASPIRAÇÃO MÉDIA                                        | 120 | R\$ 6.688,00 |
| PLASTICA         | #N/D      | LIPOASPIRAÇÃO GRANDE                                       | 180 | R\$ 8.379,00 |
| PLASTICA         | #N/D      | OTOPLASTIA                                                 | 120 | R\$ 4.957,00 |
| PLASTICA         | #N/D      | CRUIROPLASTIA                                              | 180 | R\$ 6.287,00 |
| PLASTICA         | #N/D      | RITIDOPLASTIA                                              | 300 | R\$ 8.631,00 |
| PLASTICA         | #N/D      | BRAQUIOPLASTIA                                             | 180 | R\$ 6.413,00 |
| CABEÇA E PESCOÇO | 402010043 | TIREOIDECTOMIA TOTAL                                       | 120 | R\$ 3.170,00 |
| CIR. VASCULAR    | 406020566 | VARIZES BILATERAL                                          | 60  | R\$ 3.050,00 |
| CIR. VASCULAR    | 406020574 | VARIZES UNILATERAL                                         | 60  | R\$ 1.990,00 |
| CIR. VASCULAR    | #N/D      | APLICAÇÃO DE VARIZES ESPUMA                                |     | R\$ 230,00   |
| CIR. VASCULAR    | #N/D      | APLICAÇÃO DE VARIZES GLICOSE                               |     | R\$ 190,00   |
| COLOPROCTO       | 407020284 | HEMORROIDECTOMIA COM OU SEM ANATOMO                        | 120 | R\$ 1.970,00 |
| COLOPROCTO       | 407020284 | HEMORROIDECTOMIA COM OU SEM ANATOMO                        | 180 | R\$ 2.340,00 |
| COLOPROCTO       | 407020276 | FISTULECTOMIA ANAL EM UM TEMPO COM OU SEM BIÓPSIA          | 60  | R\$ 1.740,00 |
| COLOPROCTO       | 407020276 | FISTULECTOMIA ANAL EM UM TEMPO COM OU SEM BIÓPSIA          | 120 | R\$ 2.110,00 |
| COLOPROCTO       | 407020217 | FISSURECTOMIA COM OU SEM ESFINCTEROTOMIA COM OU SEM BIÓPSI | 60  | R\$ 1.860,00 |
| COLOPROCTO       | 407020217 | FISSURECTOMIA COM OU SEM ESFINCTEROTOMIA COM OU SEM BIÓPSI | 120 | R\$ 2.230,00 |

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 - 000, CAPIM BRANCO/MG  
(31) 3713 - 1420 - gabinete@capimbranco.mg.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 23 de janeiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1674 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

|            |           |                                                             |     |              |
|------------|-----------|-------------------------------------------------------------|-----|--------------|
| GINECO     | 409060038 | TRAQUELECTOMIA - AMPUTACÃO, CONIZAÇÃO (COM OU SEM CIRURGIA  | 60  | R\$ 1.920,00 |
| GINECO     | 409060038 | TRAQUELECTOMIA - AMPUTACÃO, CONIZAÇÃO (COM OU SEM CIRURGIA  | 120 | R\$ 2.290,00 |
| GINECO     | 409060038 | TRAQUELECTOMIA - AMPUTACÃO, CONIZAÇÃO (COM OU SEM CIRURGIA  | 180 | R\$ 2.660,00 |
| GINECO     | 409070270 | INCONTINÊNCIA URINÁRIA - "SLING" VAGINAL OU ABDOMINAL       | 60  | R\$ 2.360,00 |
| GINECO     | 409070270 | INCONTINÊNCIA URINÁRIA - "SLING" VAGINAL OU ABDOMINAL       | 120 | R\$ 2.740,00 |
| GINECO     | 409070270 | INCONTINÊNCIA URINÁRIA - "SLING" VAGINAL OU ABDOMINAL       | 180 | R\$ 3.100,00 |
| MASTOLOGIA | 410010065 | MASTECTOMIA COM PROTESE COM OU SEM BIÓPSIA                  | 120 | R\$ 4.750,00 |
| MASTOLOGIA | 410010065 | MASTECTOMIA COM PROTESE COM OU SEM BIÓPSIA                  | 180 | R\$ 5.120,00 |
| MASTOLOGIA | 410010111 | QUADRANTECTOMIA COM OU SEM BIÓPSIA                          | 60  | R\$ 1.920,00 |
| MASTOLOGIA | 410010111 | QUADRANTECTOMIA COM OU SEM BIÓPSIA                          | 120 | R\$ 2.290,00 |
| MASTOLOGIA | 410010065 | MASTECTOMIA SEM PROTESE COM OU SEM BIÓPSIA                  | 120 | R\$ 2.630,00 |
| MASTOLOGIA | 410010065 | MASTECTOMIA SEM PROTESE COM OU SEM BIÓPSIA                  | 180 | R\$ 3.010,00 |
| PEDIATRIA  | 409060216 | POSTECTOMIA/AMBULATORIAL ANESTESIA LOCAL                    | 30  | R\$ 810,00   |
| PEDIATRIA  | 409040126 | ORCUIDOPEXIA UNILATERAL                                     | 30  | R\$ 1.860,00 |
| PEDIATRIA  | 409040126 | ORCUIDOPEXIA UNILATERAL                                     | 60  | R\$ 2.040,00 |
| PEDIATRIA  | 409050032 | HIPOSPADIA PROXIMAL - TRATAMENTO EM 1 TEMPO - TRATAMENTO CI | 30  | R\$ 2.700,00 |
| PEDIATRIA  | 409050032 | HIPOSPADIA PROXIMAL - TRATAMENTO EM 1 TEMPO - TRATAMENTO CI | 60  | R\$ 2.890,00 |
| PEDIATRIA  | 401020061 | EXERESE DE CISTO BRANQUIAL                                  | 30  | R\$ 1.700,00 |
| PEDIATRIA  | 401020061 | EXERESE DE CISTO BRANQUIAL                                  | 60  | R\$ 1.870,00 |
| PEDIATRIA  | 401020096 | EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO                                | 30  | R\$ 1.670,00 |
| PEDIATRIA  | 401020096 | EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO                                | 60  | R\$ 1.860,00 |
| PEDIATRIA  | 407040129 | HERNIORRAFIA UMBILICAL                                      | 30  | R\$ 1.370,00 |
| PEDIATRIA  | 407040102 | HERNIORRAFIA CRUAL UNILATERAL                               | 30  | R\$ 1.790,00 |
| PEDIATRIA  | 407040099 | HERNIORRAFIA INGUINAL - UNILATERAL                          | 30  | R\$ 1.550,00 |
| PEDIATRIA  | 409050075 | DOENÇA DE PEYRONIE - TRATAMENTO CIRÚRGICO                   | 30  | R\$ 1.960,00 |
| PEDIATRIA  | 409050075 | DOENÇA DE PEYRONIE - TRATAMENTO CIRÚRGICO                   | 60  | R\$ 2.150,00 |
| UROLOGIA   | 409060216 | POSTECTOMIA/AMBULATORIAL ANESTESIA LOCAL                    | 30  | R\$ 1.030,00 |

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 - 000, CAPIM BRANCO MG  
(31) 3713 - 1420 - gabinete@capimbranco.mg.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 23 de janeiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1674 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

#### ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão 2021 a 2024

|          |           |                                                             |     |               |
|----------|-----------|-------------------------------------------------------------|-----|---------------|
| UROLOGIA | 409010219 | NEFRECTOMIA RADICAL LAPAROSCÓPICA UNILATERAL COM OU SEM BIÓ | 60  | R\$ 4.830,00  |
| UROLOGIA | 409010219 | NEFRECTOMIA RADICAL LAPAROSCÓPICA UNILATERAL COM OU SEM BIÓ | 120 | R\$ 5.210,00  |
| UROLOGIA | 409010219 | NEFRECTOMIA RADICAL LAPAROSCÓPICA UNILATERAL COM OU SEM BIÓ | 180 | R\$ 5.580,00  |
| UROLOGIA | 409030023 | PROSTATECTOMIA A CÉU ABERTO COM OU SEM BIÓPSIA              | 60  | R\$ 3.290,00  |
| UROLOGIA | 409030023 | PROSTATECTOMIA A CÉU ABERTO COM OU SEM BIÓPSIA              | 120 | R\$ 3.670,00  |
| UROLOGIA | 409030023 | PROSTATECTOMIA A CÉU ABERTO COM OU SEM BIÓPSIA              | 180 | R\$ 4.030,00  |
| UROLOGIA | 409040215 | HIDROCELE UNILATERAL - CORREÇÃO CIRÚRGICA                   | 60  | R\$ 1.720,00  |
| UROLOGIA | 409040215 | HIDROCELE UNILATERAL - CORREÇÃO CIRÚRGICA                   | 120 | R\$ 2.090,00  |
| UROLOGIA | 409040215 | HIDROCELE UNILATERAL - CORREÇÃO CIRÚRGICA                   | 180 | R\$ 2.470,00  |
| UROLOGIA | 0         | URETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXÍVEL UNILATERAL                 | 60  | R\$ 11.290,00 |
| UROLOGIA | 0         | URETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXÍVEL UNILATERAL                 | 120 | R\$ 11.670,00 |
| UROLOGIA | 0         | URETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXÍVEL UNILATERAL                 | 180 | R\$ 12.040,00 |
| UROLOGIA | 409040231 | VARICOCELE UNILATERAL - CORREÇÃO CIRÚRGICA                  | 60  | R\$ 1.710,00  |
| UROLOGIA | 409040231 | VARICOCELE UNILATERAL - CORREÇÃO CIRÚRGICA                  | 120 | R\$ 2.080,00  |
| UROLOGIA | 409040231 | VARICOCELE UNILATERAL - CORREÇÃO CIRÚRGICA                  | 180 | R\$ 2.460,00  |
| UROLOGIA | 409020191 | LINFADENECTOMIA PELVICA LAPAROSCÓPICA                       | 120 | R\$ 4.890,00  |

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO MG  
(31) 3713-1420 - gabinete@capimbranco.mg.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 23 de janeiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1674 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021-2024

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 PARA PERMISSÃO DE USO TRANSITÓRIO DE ESPAÇO PÚBLICO E AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DURANTE O EVENTO DO CARNAVAL DE CAPIM BRANCO/2024 DENOMINADO CAPIM FOLIA.**

#### 1- PREÂMBULO

- 1.1. A Prefeitura Municipal de Capim Branco, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.314.617/0001-47, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, torna público o Edital de Chamamento Público nº 01/2024, de credenciamento para a concessão de permissão de uso transitório de espaço público e autorização de exploração comercial de bares e lanchonetes, a pessoas físicas e jurídicas, durante a realização do evento do CAPIM FOLIA 2024, a ser realizado nos dias 10, 11, 12 e 13 de Fevereiro de 2024.
- 1.2. Este Edital é destinado às pessoas físicas e jurídicas interessadas, que cumpram as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 1.3. O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos no Centro de Apoio ao Trabalhador e ao Prestador de Serviço **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, Rua: Ana Vicente, nº 45 – Centro, Capim Branco/MG** no horário de 08h às 11h e de 13h às 17h, ou por meio do site [www.capimbranco.mg.gov.br](http://www.capimbranco.mg.gov.br).

#### 2 – DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento para a concessão de permissão de uso transitório de espaço público e autorização de exploração comercial de bares e lanchonetes, para as pessoas físicas e jurídicas, durante a realização do evento do CAPIM FOLIA - Carnaval de Capim Branco 2024, a ser realizado nos dias 10, 11, 12 e 13 de Fevereiro de 2024.
- 2.2. Serão instaladas um total de 15 (quinze) barracas de acordo com o croqui que será disponibilizado posteriormente conforme autorização das autoridades competentes, destinadas à exploração de bares e lanchonetes (alimentos e bebidas diversas), em espaço de tamanho único de até 3x3 (Dois metros por dois metros).
- 2.3. Cada interessado poderá concorrer a apenas 01 (um) espaço – barraca, podendo nesta explorar a atividade comercial de bares.
- 2.4. O interessado poderá comercializar itens de bares e lanchonete (alimentos e bebidas diversas)
- 2.5. A exploração das atividades supramencionadas não gera para o Município qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.
- 2.6. As barracas utilizadas pelos interessados serão cedidas pela Prefeitura Municipal de Capim Branco, possuindo tamanho único de 3x3m.
- 2.7. Os espaços serão entregues com dois pontos de energia elétrica.
- 2.8. O presente evento realizar-se-á nos dias 11, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024, na Praça de Eventos Municipal.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 23 de janeiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1674 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gestão 2021-2024

2.9. Do detalhamento do objeto:

| QUANTIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | ATIVIDADE COMERCIAL                                                                                                                                            | EXIGÊNCIAS E OBRIGAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 15 (quinze) barracas serão instaladas de acordo com o croqui que será disponibilizado posteriormente conforme autorização das autoridades competentes, destinadas à exploração de bares e lanchonetes (alimentos e bebidas diversas), em espaço de tamanho único de até 3x3 (Dois metros por três metros). | Cada interessado poderá concorrer a apenas 1 (um) espaço – barraca, com o oferecimento de <b>objetos de bares e lanchonetes (alimentos e bebidas diversas)</b> | <p>Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de vidro;</p> <p>É obrigatório o uso de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para a manipulação de alimentos;</p> <p>É proibida a utilização de mão de obra infantil, nem mesmo em se tratando de filhos ou parente de qualquer grau de parentesco.</p> <p>O espaço disponibilizado pode conter área para acomodação, desde que seja na parte posterior, respeitando a parte anterior somente para a comercialização.</p> <p>Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação.</p> |

### 3 – DO VALOR

3.1. Será cobrado o valor de **1.200,00 (hum mil e duzentos reais)** para o uso de cada barraca (valor total pelos quatro dias de evento).

3.2. No valor acima descrito, já se encontra incluso a Taxa de Expediente.

3.3. O paga da referida taxa deverá ser realizado no dia 01.02.24 pelo concorrente habilitado para ocupar a barraca no evento. O recibo de pagamento deve ser apresentado no Centro de Apoio ao Trabalhador, situada na Rua Ana Vicente, 45 – Centro/MG, para participar da reunião final e fazer a assinatura do Termo de permissão.

### 4 – DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados (pessoas físicas ou jurídicas) que satisfaçam as condições do objeto deste Edital;

4.2. Para participarem do Chamamento Público, os interessados deverão apresentar os envelopes lacrados e identificados com a inscrição externa conforme modelo abaixo perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social através do Centro de Apoio ao Trabalhador e ao Prestador de Serviço, localizada na Rua Ana Vicente, 45, Centro, Capim Branco/MG.

4.2.1. O interessado deverá preencher os requisitos necessários do credenciamento para assumir a vaga destinada.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 23 de janeiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1674 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gestão 2021-2024

#### 4.2.2. EM SE TRATANDO DE PESSOA FÍSICA:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO – ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nome da Pessoa

Física: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

#### 4.2.2. EM SE TRATANDO DE PESSOA JURÍDICA:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO – ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nome da Pessoa

Jurídica: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

**4.2.3.** Os envelopes deverão ser protocolados até às **13h55min do dia 31 de janeiro de 2024**, não sendo aceitos os protocolos após o dia e horário estipulados.

São requisitos para o credenciamento/inscrição a apresentação dos seguintes documentos originais e cópias, para que sua cópia seja autenticada por servidor da Administração Municipal.

#### 4.4.1. Em se tratando de Pessoas Jurídicas:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo III deste edital.
- Documento credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I deste edital.
- Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual e Municipal.
- Comprovante de residência que comprove residência e domicílio no município.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 23 de janeiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1674 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021-2024

#### 4.4.2. Em se tratando de Pessoas Físicas:

- a) Carteira de Identidade;
  - b) Documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
  - c) Comprovante de residência que comprove residência e domicílio no município.
  - d) Documento credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I deste edital.
  - e) Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de Capim Branco.
- 4.3. Efetivado o Credenciamento, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos;
- 4.4. Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de:
- (a) procuração com firma reconhecida e com a especificação de poderes;
  - (b) documento de identidade do procurador e; (c) cópia do documento de identidade daquele que pretende o credenciamento.
- 4.5. Somente será aceito o credenciamento em nome de 01(um) proponente.

#### 5 – DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. A Sessão Pública terá início às 9:00 min do dia **01 de fevereiro de 2024**, no Centro de Apoio ao Trabalhador e Prestador de Serviços, situado na Rua Ana Vicente, nº 45, Centro, Capim Branco – MG.

5.2 As inscrições serão numeradas em ordem crescente de acordo com a data e horário da apresentação dos envelopes.

5.3 O sorteio dar-se-á por meio de aplicativo sorteador.

A localização das barracas para as devidas instalações, também será definida por meio de sorteio, considerando a instalação da 15ª (décima quinta) barraca logo após a 14ª (décima quarta) barraca e assim sucessivamente até a 1ª (primeira) barraca, sendo o ponto de referência como início e término do local destinado a praça de alimentação.

5.4 Na realização do sorteio, o inscrito deverá estar presente, presumindo-se a desistência da barraca em sua ausência, salvo representado por procuração.

5.5 Não havendo interessados para ocupação da vaga, será concedida oportunidade, na sessão pública, para aqueles que não forem sorteados manifestarem interesse.

5.6 Após o credenciamento de todas as barracas, será realizada reunião entre os credenciados e o Representante da Prefeitura Municipal de Capim Branco, para estabelecer os valores a serem cobrados para cada item.

A reunião será realizada até o dia **01/02/2024 às 14:00 horas**, no Centro de Apoio ao Trabalhador, situado na Rua Ana Vicente, nº45, Centro, Capim Branco – MG.

5.7 – Fica definido pela Comissão de eventos, que o candidato sorteado para ocupação da barraca residente e domiciliado em Capim Branco terá que permanecer no interior da barraca durante o funcionamento da mesma estando devidamente identificado pelo crachá oferecido pela comissão, sendo a medida válida para os 02(dois) ajudantes permitidos.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 23 de janeiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1674 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021-2024

#### 6 – DA AUTORIZAÇÃO E DO PAGAMENTO DA TAXA

- 6.1. Homologado o credenciamento após o sorteio e mediante a apresentação de todos os documentos, será emitido Termo de Permissão, concedido em caráter pessoal e intransferível, a ser levado ao Setor de Arrecadação e Tributos do Município de Capim Branco, para a emissão do Documento de Arrecadação.
- 6.2. **O PERMISSIONÁRIO** se compromete pagar a referida taxa no dia **01.02.24** para ocupar a barraca no evento. O recebido de pagamento deve ser apresentado no Centro de Apoio ao Trabalhador, situada na Rua Ana Vicente, 45 – Centro/MG, para participar da reunião final e fazer a assinatura do Termo de permissão.
- 6.3. A Permissão poderá ser revogada pelo Município a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba ao Autorizado (a) ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.
- 6.4. O (a) Autorizado (a) deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área em tempo hábil para que esteja, até a data prevista para o início do evento, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena de revogação da autorização.
- 6.5. É de responsabilidade exclusiva e integral do Autorizado (a) a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para ao Município de Capim Branco.
- 6.6. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da autorização, que é parte integrante desse chamamento público;
- 6.7. A minuta do Termo de Permissão a ser assinado está contido no Anexo III;
- 6.8. Quando o sorteado não assinar ou desistir do Termo de Permissão, o Município convocará o próximo colocado em ordem de classificação definido no sorteio, para assiná-lo.
- 6.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Cessão.
- 6.10. Os preços serão únicos e tabelados por itens, sendo acordados com os habilitados após o encerramento do credenciamento.

#### 7 – DO PRAZO DE VALIDADE

- 7.1. A vigência do Termo de Permissão é exclusiva aos dias da realização do evento **CAPIM FOLIA**, isto é, **dos dias 10 a 13 de FEVEREIRO de 2024**, na Praça de eventos situada na esquina da Avenida Coronel Custódio Alvarenga com Domingos Ferreira Valadares, S/N.
- 7.2. O prazo de execução dos serviços, bem como o início dos trabalhos deverá ser simultâneo à realização do evento, a ser disponibilizada no momento da assinatura do Termo de Cessão.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 23 de janeiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1674 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gestão 2021-2024

### 8 – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZADO (A)

- 8.1. Zelar pelo espaço público;
- 8.2. A montagem da parte elétrica interna das barracas é de responsabilidade do permissionário.
- 8.3. Cobrar valores sob a venda dos produtos disponibilizados, conforme tabelamento acordado entre os credenciados.
- 8.4. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- 8.5. Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, aos fiscalizadores, a sua utilização indevida por terceiros;
- 8.6. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
- 8.7. Cumprir **fielmente o horário estabelecido** pela organização do evento, a divulgado em reunião com os credenciados;
- 8.8. A não utilizar os bens públicos para outro fim que não fora ora pactuado, não podendo, ainda, transferir este instrumento, sublocar ou emprestar, no todo ou em parte, a presente Permissão;
- 8.9. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração.
- 8.10. Em assumir integral e irrestrita responsabilidade pela reparação de danos materiais, causados aos bens públicos ou particulares, bem como a pessoas, em consequência de acidentes ou sinistros de qualquer natureza e origem, ocorridos durante o prazo de utilização dos espaços públicos, em decorrência da utilização dos bens já mencionados, eximindo o município de qualquer responsabilidade civil ou criminal, até a formal restituição dos bens públicos;
- 8.11. Após o evento a organização deverá tomar as seguintes providências:
- 8.12. Devolver o espaço público nas mesmas condições entregues, devidamente limpo.

### 9 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1. Alugar e montar as barracas nos locais previamente definidos.
- 9.2. Permitir o uso do espaço público para funcionamento das barracas durante o Evento, nos dias 10, 11, 12 e 13 de Fevereiro de 2024;
- 9.3. Disponibilizar o ponto de acesso de energia elétrica para instalação das barracas.
- 9.4. Fiscalizar a execução do presente instrumento, através da Comissão do eventos e Vigilância Sanitária.

### 10 – DAS PENALIDADES

- 10.1. A recusa injustificada por parte do Credenciado em assinar o Termo de Autorização, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. Nesta hipótese, é facultada à Administração convocar os



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 23 de janeiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1674 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021-2024

cadastrados remanescentes na ordem de classificação do sorteio;

10.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital serão aplicadas às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e as penalidades administrativas, garantida a ampla defesa e o contraditório.

#### 11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de eventos e Vigilância Sanitária, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.2. A parte interna da estrutura do espaço é de responsabilidade da Autorizada e deverá se adequar às normas da vigilância sanitária, bem como a observar os manuais de boas práticas e demais exigências da ANVISA.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Eventos conjuntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

11.4. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Matozinhos/MG com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Capim Branco, 19 de Janeiro de 2023

**Ana Cristina Pereira Silva de Avila**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

Comissão de Eventos do Município de Capim Branco

**Elvis Presley Moreira Gonçalves**

Prefeito do Município de Capim Branco



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 23 de janeiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1674 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021-2024

cadastrados remanescentes na ordem de classificação do sorteio;

10.2. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital serão aplicadas às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e as penalidades administrativas, garantida a ampla defesa e o contraditório.

#### 11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de eventos e Vigilância Sanitária, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.2. A parte interna da estrutura do espaço é de responsabilidade da Autorizada e deverá se adequar às normas da vigilância sanitária, bem como a observar os manuais de boas práticas e demais exigências da ANVISA.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Eventos conjuntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

11.4. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Matozinhos/MG com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Capim Branco, 19 de Janeiro de 2023

**Ana Cristina Pereira Silva de Avila**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

Comissão de Eventos do Município de Capim Branco

**Elvis Presley Moreira Gonçalves**

Prefeito do Município de Capim Branco



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 23 de janeiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1674 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE  
MINAS GERAIS  
Gestão 2021-2024

### ANEXO I

#### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA FÍSICA)

À Comissão de Eventos do Município de Capim  
Branco e Secretária Municipal de Desenvolvimento  
Econômico e Social

\_\_\_\_\_, (nome), portador do documento de  
identidade n.º \_\_\_\_\_ emitido  
por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ vem requerer, através do presente,  
o seu credenciamento para a **concessão de permissão de uso transitório de espaço  
público e autorização de exploração comercial de bares e lanchonetes consistente em  
01 (uma) barraca a ser instalada de acordo com o croqui conforme autorização das  
autoridades competentes, durante a realização do evento CAPIM FOLIA, que ocorrerá no  
período de 10 a 13 de FEVEREIRO de 2024.**

**DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de cessão;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de chamamento público, devidamente assinada e rubricada.

Capim Branco/ MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
NOME E ASSINATURA



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 23 de janeiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1674 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021-2024

#### ANEXO III REDENCIAMENTO01/2024

#### MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.617/0001-47, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M- 9.140.008, inscrito no CPF sob o nº 029.317.776-76, residente e domiciliado em Capim Branco/MG, denominado **PERMITENTE** e inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua/ \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente a Rua/ AV \_\_\_\_\_,

denominada **PERMISSIONÁRIA** resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** para a exploração comercial de bares e lanchonetes consistente em 01 (uma) barraca a ser instalada de acordo com o croqui conforme autorização das autoridades competentes, durante a realização do evento **CAPIM FOLIA**, que ocorrerá no período de 10 a 13 de fevereiro de 2024.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é permissão remunerada para a exploração comercial de bares e lanchonetes consistente em 01 (uma) barraca a ser instalada na Praça de eventos situada na esquina da Avenida Coronel Custódio Alvarenga com Domingos Ferreira Valadares, S/N, durante a realização do evento **CAPIM FOLIA**, que ocorrerá no período de 10 a 13 de fevereiro de 2024.

Será oferecido como objeto principal o seguinte item:

.

Será oferecido como objeto opcional o (s) seguinte (s) item (itens):

.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

A vigência do Termo de Permissão é exclusiva aos dias da realização do evento **CAPIM FOLIA**, isto é, dos dias 10 a 13 de fevereiro de 2024, instalada de acordo com o croqui, conforme autorização das autoridades competentes.

O prazo de execução dos serviços, bem como o início dos trabalhos deverá ser simultâneo à realização do evento, a ser disponibilizada no momento da assinatura do Termo de Cessão

O **PERMISSIONÁRIO** deverá devolver o imóvel ao **PERMITENTE** no dia 13 de fevereiro de 2024 nas mesmas condições de uso, respondendo pelos danos e prejuízos causados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será cobrado o valor de **R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)** para o uso de cada barraca (valor total pelos dois dias de evento), conforme item "D" do Anexo VI – Taxa de



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 23 de janeiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1674 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021-2024

Funcionamento Eventual da Lei 1.087/2006 c/c Decreto nº 2.294/2022.

No valor acima descrito, já se encontra incluso a Taxa de Expediente.

O pagamento deverá ser realizado em até 2 (dois) dias corridos a contar da data de assinatura do Termo de Permissão, e apresentado junto ao Centro de Apoio ao Trabalhador, situado na Rua Ana Vicente, nº45, Centro, Capim Branco – MG.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) PERMISSIONÁRIO (A)

- Zelar pelo espaço público;
- Montagem da parte elétrica interna das barracas;
- A Permissionária deverá apresentar no ato da assinatura deste Termo um cardápio contendo todos os alimentos a serem comercializados, além das marcas dos produtos.
- Os preços de venda dos produtos de alimentação do cardápio deverão ser populares e estão sujeitos à aprovação prévia da PREFEITURA.
- Cobrar valores sob a venda dos produtos disponibilizados, conforme tabelamento acordado entre os credenciados.
- Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- Instalar às suas expensas os equipamentos industriais, utensílios e vasilhames, fornecer mão-de-obra suficiente, aparelhos e tudo que for necessário ao funcionamento das barracas e caixas.
- Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços;
- Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
- Responsabilizar-se pela quantidade e segurança dos materiais e demais acessórios utilizados na prestação dos serviços.
- É de responsabilidade da Permissionária a elaboração e impressão dos cardápios com preços de alimentos e bebidas com formato de fácil visualização e em quantidade suficiente.
- Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, aos fiscalizadores, a sua utilização indevida por terceiros;
- Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
- Cumprir **fielmente o horário estabelecido** pela organização do evento;
- A não utilizar os bens públicos para outro fim que não fora ora pactuado, não podendo, ainda, transferir este instrumento, sublocar ou emprestar, no todo ou em parte, a presente Permissão;
- Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração.
- Em assumir integral e irrestrita responsabilidade pela reparação de danos materiais, causados aos bens públicos ou particulares, bem como a pessoas, em consequência de acidentes ou sinistros de qualquer natureza e origem, ocorridos durante o prazo de utilização dos espaços públicos, em decorrência da utilização dos bens já mencionados, eximindo o município de qualquer responsabilidade civil ou criminal, até a formal restituição dos bens públicos;
- Devolver o espaço público nas mesmas condições entregues, devidamente limpo.
- Cumprir com os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento para



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 23 de janeiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1674 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021-2024

a prestação dos serviços ofertados, obedecendo às especificações.

- Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA

por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.

- A Permissionária deverá seguir, imprescindivelmente, todas as disposições cabíveis da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº. 216 – Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de 15 de setembro de 2004 e demais normas pertinentes, sem prejuízo de qualidade e preço;
- É de responsabilidade da Permissionária a contratação de seguros, caso julgue necessário.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

- Alugar e montar as barracas nos locais previamente definidos.
- Permitir o uso do espaço público para funcionamento das barracas durante o Evento, nos dias 10 a 13 de fevereiro de 2024;
- Disponibilizar o ponto de acesso de energia elétrica para instalação das barracas.
- Fiscalizar a execução do presente instrumento, através da Comissão do Eventos e Vigilância Sanitária.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A presente permissão será desfeita, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo;
- b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
- c) Inadimplemento do PERMITENTE relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
- d) O evento descrito na cláusula primeira não se realiza, por qualquer que seja sua razão;
- e) Mútuo acordo entre as partes;
- f) Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições assinaladas na presente permissão.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer condições impostas no presente Termo de Permissão ensejará a aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor mencionado na **CLÁUSULA TERCEIRA**, sem prejuízo da revogação da permissão ora outorgada.

Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao **PERMITENTE** devolver o valor mencionado na **CLÁUSULA TERCEIRA**, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados em relação ao valor total do patrocínio e de datas dos eventos, corrigidos monetariamente até a data da efetiva devolução.

Fica estipulada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor arrecadado no local do termo que será paga a parte inocente pela que infringir quaisquer das cláusulas deste instrumento.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 23 de janeiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1674 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



**MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE  
MINAS GERAIS  
Gestão 2021-2024**

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A tolerância da Permitente com qualquer atraso ou inadimplência, por parte da Permissionária,

não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

É vedado à Permissionária sublocar total ou parcialmente o Termo, sem a concordância expressa da Permitente.

Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações e, subsidiariamente, pela Lei Civil.

### **CLÁUSULA NONA – DA INSTÂNCIA E FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Matozinhos/MG, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir oriundas da presente permissão de uso.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente documento em 03 (vias) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que também assinam.

Capim Branco/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

### **PERMITENTE PERMISSIONÁRIO (A)**

**MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**  
Elvis Presley Moreira Gonçalves

### **TESTEMUNHAS**

Ci:  
CP  
F:

Ci:  
CP  
F:



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 23 de janeiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1674 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gestão 2021-2024

EDITAL Nº 002/2024

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM EXERCER "ATIVIDADE TEMPORÁRIA DE COMÉRCIO EVENTUAL – VENDEDORES AMBULANTES" DURANTE O EVENTO DO CARNAVAL DE CAPIM BRANCO/2024 DENOMINADO CAPIM FOLIA".**

### 1- PREÂMBULO

1.1. - A Prefeitura Municipal de Capim Branco, inscrita no CNPJ sob nº 18.314.617/0001-47, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, torna público o Edital de Chamamento Público nº 02/2024, para credenciamento de pessoas interessadas em realizar a **ATIVIDADE TEMPORÁRIA DE COMÉRCIO EVENTUAL – "VENDEDORES AMBULANTES"**, de bebidas, brinquedos e enfeites carnavalescos durante a realização do evento do **CAPIM FOLIA 2024**, a ser realizado nos dias 10, 11, 12 e 13 de Fevereiro de 2024.

1.2. Este Edital é destinado às pessoas físicas e jurídicas interessadas, que cumpram as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.3. O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos no Centro de Apoio ao Trabalhador e ao Prestador de Serviço da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, situada na **Rua: Ana Vicente, nº 45 – Centro, Capim Branco/MG** no horário de 08h às 11h e de 13h às 17h, ou por meio do site [www.capimbranco.mg.gov.br](http://www.capimbranco.mg.gov.br).

1.4. O presente processo de credenciamento será regido por este edital e tem o objetivo de, por meio de chamamento público, permitir que os interessados se credenciem para exercer atividades de comércio eventual temporário no Carnaval Capim Branco 2024 no período oficial pré-determinado.

### 2- DO OBJETO

2.1 - É objeto do presente Credenciamento, a **concessão de autorização, de caráter precário e temporário, da Atividade de Comércio de ambulantes, definida como comércio eventual de lanches (cachorro quente, batata chips, pipocas, balas e guloseimas), bebidas, brinquedos e enfeites carnavalescos para o Carnaval 2024 denominado CAPIM FOLIA, entre os dias 10 a 13 de Fevereiro de 2024.**

2.2 - Cada interessado poderá concorrer a apenas 01 (uma) vaga, podendo nesta explorar a atividade comercial de acordo com o oferecido.

2.3- A exploração das atividades supramencionadas não gera para o Município qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

2.4 - Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de vidro.

2.5 - É proibida a utilização de mão de obra infantil, nem mesmo em se tratando



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 23 de janeiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1674 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021-2024

de filhos ou parente de qualquer grau de parentesco.

**2.6** - Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, e na dúvida sempre solicitar o documento de identificação.

### 3- DO PRAZO DE VALIDADE E LOCAL DAS ATIVIDADES

**3.1** - A validade da autorização decorrente do presente credenciamento é exclusiva para o período oficial de realização do Carnaval de Capim Branco 2024, denominado "Capim Folia", compreendido entre os dias 10 e 13 de fevereiro de 2024.

### 4 – DO PAGAMENTO

**4.1** - Será cobrado o valor de **R\$800,00 (oitocentos reais)** para o uso do espaço de comercialização (valor total pelos quatro dias de evento).

**4.2** - No valor acima descrito, já se encontra incluso a Taxa de Expediente.

**4.3** O pagamento deverá ser realizado até dia 02.02.2024, e o recibo deverá ser apresentado para assinatura do Termo de Permissão, e para retirada do crachá de identificação junto ao Centro de Apoio ao Trabalhador, situada na Rua Ana Vicente, 45 – Centro/MG

### 5 - DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

**5.1** - Quaisquer dúvidas, consultas ou informações acerca do presente Edital deverão ser enviadas para o endereço eletrônico [www.capimbranco.mg.gov.br](http://www.capimbranco.mg.gov.br).

**5.2** - Os questionamentos deverão ser protocolados no Centro de Apoio ao trabalhador e Prestador de Serviço ou direcionados formalmente à organização do evento.

### 6 - DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

**6.1** - Poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados (pessoas físicas ou jurídicas) que satisfaçam as condições do objeto deste Edital;

#### 6.2 - ETAPAS DO CADASTRAMENTO

**6.2.1** - Para participarem do Credenciamento, os interessados deverão apresentar os documentos necessários para a inscrição. Conforme modelo abaixo, perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social através do Centro de Apoio ao Trabalhador e ao Prestador de Serviço, localizada na Rua Ana Vicente, 45, Centro, Capim Branco/MG.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 23 de janeiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1674 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gestão 2021-2024

### 6.2.2 - EM SE TRATANDO DE PESSOA FÍSICA:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO – ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nome da Pessoa Física: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

### 6.2.3 - EM SE TRATANDO DE PESSOA JURÍDICA:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO – ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nome da Pessoa  
Jurídica: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

**6.2.4** Os envelopes deverão ser protocolados até às **9:00 horas do dia 31 de janeiro de 2024**, não sendo aceitos os protocolos após o dia e horário estipulados.

**6.2.5** São requisitos para o credenciamento/inscrição a apresentação dos seguintes documentos originais e cópias, para que sua cópia seja autenticada por servidor da Administração Municipal.

#### 6.2.5.1 Em se tratando de Pessoas Jurídicas:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- c) Documento credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I deste edital.
- d) Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual e Municipal.

#### 6.2.5.2 - Em se tratando de Pessoas Físicas:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Comprovante de residência;
- d) Documento credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I deste edital.
- e) Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de Capim Branco.

**6.2.6** Efetivado o Credenciamento, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos;

**6.2.7** Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação de:

- (a) procuração com firma reconhecida e com a especificação de poderes;
- (b) documento de identidade do procurador e;
- (c) cópia do documento de identidade daquele que pretende o



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 23 de janeiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1674 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



**MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gestão 2021-2024**

credenciamento.

**6.2.8** Somente será aceito o credenciamento em nome de 01(um) proponente

### **7 - DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**7.1** – A retirada da taxa para o pagamento acontecerá no **02 de fevereiro de 2024**, no Centro de Apoio ao Trabalhador e Prestador de Serviços, situado na Rua Ana Vicente, nº 45, Centro, Capim Branco – MG.

**7.2** - Cada interessado terá direito a uma vaga

### **8 - DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO**

**8.1**- Os interessados que apresentarem todos os documentos previstos no item e após a conferência dos mesmos e assim sendo habilitado e apresentando o recibo da taxa paga ao município, receberá o documento de autorização para prática de atividade comercial de caráter temporário e eventual, no período oficial do Capim Folia 2024, compreendido entre os dias de 10 a 13 de fevereiro de 2024.

**8.2** - O Credenciado se compromete a pagar ao MUNICÍPIO até o dia **02.02.2024** a referida taxa e apresentar o recibo de pagamento, para retirar o documento no Centro de Apoio Ao Trabalhador, situado na Rua Ana Vicente, nº45, Centro, Capim Branco – MG.

**8.3** A autorização poderá ser revogada pelo Município a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba ao Autorizado (a) ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.

**8.4** É de responsabilidade exclusiva e integral do Autorizado (a) a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para ao Município de Capim Branco.

**8.5** A minuta da autorização a ser assinado está contido no Anexo II;

**8.6** Quando o sorteado não assinar ou desistir do autorização, o Município convocará o próximo colocado em ordem de classificação definido no sorteio, para assiná-lo.

**8.7** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Cessão.

**8.8** Cada interessado terá direito a apenas uma credencial para utilização exclusiva no período oficial e nos locais do acontecimento do evento, conforme as regras contidas neste Edital.

**8.9** É vedada a entrega de credenciais em momento diverso ao definido pela organização do evento conforme publicação posterior, caso o interessado não possa comparecer, poderá se fazer representado por procurador, desde que devidamente comprovado e habilitado para tanto.

**8.10** O representante deverá apresentar os seguintes documentos para retirada da credencial:

- procuração original acompanhada de documento de identidade original com foto do procurador;
- cópia simples do documento de identidade do credenciado, acompanhada de documento de identidade original com foto para



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 23 de janeiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1674 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021-2024

conferência do credenciado.

- A credencial será entregue posteriormente, em data e horário a serem definidos em reunião, mediante entrega do recibo da taxa de expediente paga.

#### **9 - DA AUTORIZAÇÃO E DAS VEDAÇÕES NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DO OBJETO DO PRESENTE EDITAL**

**9.1** - Será permitida somente a utilização de veículos de tração humana de empurrar e/ou caixas de isopor/térmicas.

**9.2** - É vedada a utilização de veículos automotores e de qualquer mobiliário auxiliar não previsto no subitem 9.1.

**9.3** - Homologado o credenciamento, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos no item 6, concederá a credencial, em caráter precário, temporário, pessoal e intransferível, observada as condições inerentes a serem exercidas.

**9.4** - No exercício da atividade, o credenciado deve manter consigo a credencial e documento de identificação válido, com foto.

**9.5** - A atividade de comércio eventual será exercida apenas nos termos do presente Edital, não sendo permitida para outros eventos, ainda que ocorram nos mesmos períodos do Capim Folia 2024.

**9.6 - É VEDADA A VENDA FRACIONADA DE BEBIDAS (DOSES).**

**9.7** - É vedada a venda de bebidas em garrafas ou em outros recipientes de vidro ou que ponham em risco a segurança dos cidadãos.

**9.8** - Os horários de comercialização em hipótese alguma poderão ultrapassar o horário estipulado para início e término do Evento.

**9.9** - O credenciado a atuar na atividade de comércio eventual não poderá comercializar bebida alcoólica aos menores de 18 anos, constituindo tal ato, crime, nos termos da legislação vigente, em especial Lei Federal nº 8.069/90.

**9.10** - Não será permitida a comercialização nem a utilização de equipamentos sonoros, faixas, banners, placas e similares pelos credenciados.

**9.11 - É vedado aos credenciados EXERCER A ATIVIDADE DE COMÉRCIO EVENTUAL NOS LOCAIS DELIMITADOS PARA A PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO (PRAÇA DE EVENTOS).**

**9.12** - Caso haja infração das vedações descritas neste Edital, o credenciado terá sua autorização cassada imediatamente e poderá ser aplicada, pela fiscalização, a penalidade de apreensão imediata dos produtos e equipamentos.

**9.13** - Durante o desfile das Escolas de Samba fica suspensa a comercialização de produtos na via principal onde acontece o desfile e que necessite de veículos de tração humana de empurrar e/ou caixas de isopor/térmicas.

#### **10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** - O credenciamento ocorrerá exclusivamente sob as regras descritas neste edital.

**10.2** - A organização do credenciamento não se responsabiliza pelas inscrições realizadas que não forem recebidas por motivos de ordem técnica alheias ao seu âmbito de atuação.

**10.3** - O interessado, ao realizar a inscrição, assume inteira responsabilidade pelas informações fornecidas, sob as penas da lei, bem como assume que está ciente e de



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 23 de janeiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1674 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



### MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021-2024

acordo com as exigências e condições previstas neste Edital, do qual não poderá alegar desconhecimento.

**10.4** - A declaração falsa ou inexata dos dados fornecidos determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes dela, em qualquer época, assumindo o credenciado as possíveis consequências legais.

**10.5** - Durante o prazo de validade da credencial – 10 a 13 de fevereiro de 2024, o credenciado poderá circular na área estipulada anteriormente respeitando as normas descritas e atendendo às orientações dos profissionais envolvidos na operação e, ainda, portando, de forma obrigatória e permanente, a credencial entregue e o documento de identificação válido, com foto.

**10.6** - Em caso de fiscalização, a não apresentação de qualquer um dos documentos obrigatórios poderá implicar na apreensão imediata dos produtos e equipamentos e na cassação da credencial.

**10.7** - O credenciado se compromete a respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente, bem como zelar pelo objeto da autorização e comunicar de imediato, à administração, a sua utilização indevida por terceiros.

**10.8** - O credenciado se compromete a zelar pela guarda da sua autorização, não sendo de responsabilidade da administração a emissão de nova credencial para o caso de perda, roubo ou extravio.

**10.9** - O credenciado, para exercer atividade de comércio eventual no período permitido por este Edital, reconhece ser responsável por seus atos, bem como por eventuais e futuras responsabilidades, sejam de natureza trabalhista, cível ou penal.

**10.10** - O credenciado se compromete a observar todas as disposições contidas neste Edital e nas demais normas que regem o Carnaval 2024 em Capim Branco, sob pena de cassação da autorização concedida, sem prejuízo de aplicação de

**10.11** outras sanções previstas em lei.

**10.12** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Eventos conjuntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

**10.13** - As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Matozinhos/MG com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Capim Branco, 23 de Janeiro de 2024

---

**Ana Cristina Pereira Silva de Ávila**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

---

Comissão de Eventos do Município de Capim Branco

---

**Elvis Presley Moreira Gonçalves**  
Prefeito do Município de Capim Branco



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 23 de janeiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1674 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gestão 2021-2024

### ANEXO I

#### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA FÍSICA)

À Comissão de Eventos do Município de Capim Branco e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

\_\_\_\_\_, (nome), portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para a autorização de **ATIVIDADE TEMPORÁRIA DE COMÉRCIO EVENTUAL – “VENDEDORES AMBULANTES”**, durante a realização do evento **CAPIM FOLIA**, que ocorrerá no período de 10 a 13 de FEVEREIRO de 2024.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de cessão;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de chamamento público, devidamente assinada e rubricada.

Capim Branco/ MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**NOME E ASSINATURA**



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 23 de janeiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1674 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gestão 2021-2024

### REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA JURÍDICA)

À Comissão de Eventos do Município de Capim Branco e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

\_\_\_\_\_, (razão/denominação social da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante Legal \_\_\_\_\_ (nome), portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para a autorização de **ATIVIDADE TEMPORÁRIA DE COMÉRCIO EVENTUAL – "VENDEDORES AMBULANTES"**, durante a realização do evento **CAPIM FOLIA**, que ocorrerá no período de 10 a 13 de **FEVEREIRO** de 2024.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de cessão;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de chamamento público, devidamente assinada e rubricada.

Capim Branco/ MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA**



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 23 de janeiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1674 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gestão 2021-2024

### ANEXO II MODELO DE MINUTA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.617/0001-47, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M- 9.140.008, inscrito no CPF sob o nº 029.317.776-76, residente e domiciliado em Capim Branco/MG,

denominado **MUNICÍPIO** e  
inscrita no CNPJ sob o nº  
com sede à

Rua/Av. \_\_\_\_\_,  
nesta ato representada por \_\_\_\_\_, portador da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,  
residente a

Rua/Av. \_\_\_\_\_,  
denominada **AUTORIZADA** resolvem celebrar o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO para a exploração de ATIVIDADE TEMPORÁRIA DE COMÉRCIO EVENTUAL – VENDEDORES AMBULANTES**, durante a realização do evento **CAPIM FOLIA**, que ocorrerá no período de 10 a 13 de fevereiro de 2024.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a autorização remunerada para a exploração de **ATIVIDADE TEMPORÁRIA DE COMÉRCIO EVENTUAL – VENDEDORES AMBULANTES**, durante a realização do evento **CAPIM FOLIA**, que ocorrerá no período de 10 a 13 de fevereiro de 2024.

Será oferecido como objeto principal o seguinte item:

-

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

A vigência do Termo de Autorização é exclusiva aos dias da realização do evento **CAPIM FOLIA**, isto é, dos dias 10 a 13 de fevereiro de 2024.

O prazo de execução dos serviços, bem como o início dos trabalhos deverá ser simultâneo à realização do evento, a ser disponibilizada no momento da assinatura do Termo de Autorização

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será cobrado o valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** para o uso do espaço de comercialização (valor total pelos quatro dias de evento).

No valor acima descrito, já se encontra incluso a Taxa de Expediente.

O pagamento deverá ser realizado até dia 02.02.2024, e o recibo deverá ser apresentado para assinatura do Termo de Permissão, e para retirada do crachá de identificação junto ao Centro de Apoio ao Trabalhador, situada na Rua Ana Vicente, 45 – Centro/MG



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 23 de janeiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1674 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gestão 2021-2024

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZADO (A)

- Zelar pelo espaço público;
- A Permissionária deverá apresentar no ato da assinatura deste Termo um cardápio contendo todos os alimentos a serem comercializados, além das marcas dos produtos.
- Os preços de venda dos produtos de alimentação do cardápio deverão ser populares e estão sujeitos à aprovação prévia da PREFEITURA.
- Cobrar valores sob a venda dos produtos disponibilizados, conforme tabelamento acordado entre os credenciados.
- Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- Fornecer pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos serviços;
- Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
- Responsabilizar-se pela quantidade e segurança dos materiais e demais acessórios utilizados na prestação dos serviços.
- É de responsabilidade da Permissionária a elaboração e impressão dos cardápios com preços de alimentos e bebidas com formato de fácil visualização e em quantidade suficiente.
- Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, aos fiscalizadores, a sua utilização indevida por terceiros;
- Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
- Cumprir **fielmente o horário estabelecido** pela organização do evento;
- A não utilizar os bens públicos para outro fim que não fora ora pactuado, não podendo, ainda, transferir este instrumento, sublocar ou emprestar, no todo ou em parte, a presente Permissão;
- Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração.
- Em assumir integral e irrestrita responsabilidade pela reparação de danos materiais, causados aos bens públicos ou particulares, bem como a pessoas, em consequência de acidentes ou sinistros de qualquer natureza e origem, ocorridos durante o prazo de utilização dos espaços públicos, em decorrência da utilização dos bens já mencionados, eximindo o município de qualquer responsabilidade civil ou criminal, até a formal restituição dos bens públicos;
- Cumprir com os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento para a prestação dos serviços ofertados, obedecendo às



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 23 de janeiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1674 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gestão 2021-2024

especificações.

- Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
- A Autorizada deverá seguir, imprescindivelmente, todas as disposições cabíveis da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº. 216 – Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de 15 de setembro de 2004 e demais normas pertinentes, sem prejuízo de qualidade e preço;
- **É vedado aos credenciados EXERCER A ATIVIDADE DE COMÉRCIO EVENTUAL NOS LOCAIS DELIMITADOS PARA A PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO (PRAÇA DE EVENTOS).**

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- Permitir o uso do espaço público nos dias 10 a 13 de fevereiro de 2023;
- Fiscalizar a execução do presente instrumento, através da Comissão do Eventos e Vigilância Sanitária.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A presente permissão será desfeita, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo;
- b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que dêem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
- c) Inadimplemento do AUTORIZADO relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
- d) O evento descrito na cláusula primeira não se realiza, por qualquer que seja sua razão;
- e) Mútuo acordo entre as partes;
- f) Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições assinaladas na presente permissão.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer condições impostas no presente Termo de Permissão ensejará a aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor mencionado na **CLÁUSULA TERCEIRA**, sem prejuízo da revogação da permissão ora outorgada.

Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao **MUNICÍPIO** devolver o valor mencionado na **CLÁUSULA TERCEIRA**, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados em relação ao valor total do patrocínio e de datas dos eventos, corrigidos monetariamente até a data da efetiva devolução.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 23 de janeiro – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 1674 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



**MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gestão 2021-2024**

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A tolerância da Autorizado com qualquer atraso ou inadimplência, por parte do Município, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

É vedado ao Autorizado sublocar total ou parcialmente o Termo, sem a concordância expressa do Município.

Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações e, subsidiariamente, pela Lei Civil.

### **CLÁUSULA NONA – DA INSTÂNCIA E FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Matozinhos/MG, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir oriundas da presente autorização.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente documento em 03 (vias) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que também assinam.

Capim Branco/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**  
**Elvis Presley Moreira Gonçalves**

**Autorizado**

### **TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
CI: CPF:

\_\_\_\_\_  
CI: CPF: